

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS,
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2016

- - Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Arruda dos Vinhos, no Edifício dos Paços do Município, teve lugar uma reunião ordinária do executivo, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, André Filipe dos Santos Matos Rijo, que declarou aberta a reunião eram quinze horas e dez minutos, com a presença dos seguintes vereadores: -----

- - Lélío Raimundo Lourenço-----
 - - Rute Miriam Soares dos Santos -----
 - - Maria Olga Soares Campos Vidinha Porto -----
 - - Mário Augusto Anágua Carvalho -----
 - - Mário Henrique Ferreira Carvalho -----
 - - António Alberto Val-Flores Gama Baptista -----
 - - Secretariou a reunião a Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, Anabela Alves Marques Anágua, coadjuvada pela Assistente Técnica, Isabel Maria Agostinho Anágua da Silva. -----

PONTO N.º 0 - TRATAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A
AUTARQUIA -----

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA-----

Bom Ano de 2016: -----

- - O Senhor Presidente desejou a todos um excelente ano, e agradeceu a presença da Senhora Presidente da Assembleia Municipal, nesta reunião. -----

Convite Convenção: -----

- - O Senhor Presidente disse que a Convenção 2025 vai ter início no próximo dia 16 de janeiro e convidou os Senhores Vereadores e todos os presentes, para estarem presentes no referido evento, no Auditório Municipal.-----

Convite Concerto Ano Novo:-----

- - O Senhor Presidente convidou os Senhores Vereadores e todos os presentes para estarem presentes no concerto de Ano Novo, que se realiza na sexta feira, dia 15 de Janeiro, no Pavilhão Multiusos.-----

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR LÉLIO LOURENÇO-----

Bom Ano de 2016: -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

- - O Senhor Vereador Lélío disse que reitera as palavras do Senhor Presidente, desejando um bom ano a todos. -----

Registo de temporal: -----

- - O Senhor Vereador perguntou se havia algum registo de incidentes devido ao mau tempo. --

- - *O Senhor Presidente* respondeu que não houve qualquer incidente digno de grande registo. -

Ordem do Dia -----

PONTO N.º 1 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 --

- - Foi em devido tempo enviado a cada vereador, em formato digital, ata da reunião ordinária de 21 de dezembro, pelo que, tendo sido dispensada a sua leitura, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

PONTO N.º 2 -19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 17.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP) PARA 2015 – RATIFICAÇÃO-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 21 de dezembro de 2015 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente em 21 de dezembro de 2015. -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento. O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir. -----

Foi apresentada proposta que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que: -----

Torna-se necessário reforçar e adequar os documentos previsionais para 2015 de dotações que permitam registar encargos com a cobrança de receitas de impostos, designadamente, pelo reforço das classificações económicas 01.02/02.02.24 – “Encargos de cobrança de receitas” e 01.02/06.02.01 – “Restituições de impostos e taxas”, no valor de €5.000,00 e €1.000,00, respetivamente; -----

Importa reforçar em €1.000,00 a dotação do projecto GOP 21.002.2014/5005-2-2 – “Aquisição de combustíveis para instalações escorares – Centro Escolar de Arruda dos Vinhos – Gasóleo de aquecimento”; em €1.000,00 a dotação do projecto GOP 24.005.2014/5012 – “Aquisição de serviços de recolha e tratamento de efluentes / saneamento”; em €11.000,00 dotação do projecto GOP 24.006.2014/5013 – “Aquisição de serviços de recolha e tratamento de RSU’s”; em €75.000,00 a dotação do projecto GOP 24.008.2014/5015 – “Aquisição de

água para venda”; e em €1.500,00 a dotação do projecto GOP 24.009.2014/12 – “Arranjo e manutenção de Jardins Públicos”; -----

Carece de reforço a dotação do projecto GOP 25.004.2014/5029-2 – “Aquisição de gás – Piscina Municipal”, no valor de €7.500,00; assim como a dotação do projecto GOP 33.001.2014/16 – “Beneficiação e conservação de vias municipais”, no valor de €2.000,00;---

Por fim, não tendo sido utilizado o empréstimo de curto prazo, afigura-se correto rever em baixa os encargos previstos com amortização de capital, na ordem de €100.000,00, em contrapartida da classificação da receita 12.05.02;-----

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar as alterações às opções do plano e orçamento. Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a 19.ª alteração ao orçamento e 17.ª alteração às GOP para 2015, as quais totalizam €103.207,00 e -€18.807,00, respetivamente.»

PONTO N.º 3 – CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS DIVERSOS, NO MONTANTE MÁXIMO DE € 1.140.000,00- RATIFICAÇÃO-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 21 de dezembro de 2015 ----

- - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 21 de dezembro de 2015. -----

Nos termos do n.º 6 do art.º 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do art.º 31.º e com o art.º 69.º do C.P.A., o Senhor Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento.

O executivo tomou conhecimento, e declarou o impedimento, tendo-se o Senhor Presidente ausentado da sala enquanto decorreu a discussão e votação deste ponto, ficando a Senhora Vice-Presidente Rute Miriam Santos a presidir.-----

Foi apresentada proposta que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), conjugando o disposto no art.º 49.º e no art.º 51.º, prevê que os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazo para aplicação em investimentos, não podendo o prazo de vencimento ultrapassar 20 anos; -----

Os empréstimos devem ter um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento;

O n.º 2 do art.º 51.º do RFAL, dispõe que ainda que os investimentos a financiar por empréstimos devem ser «(...) identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal»;-----

Nos documentos previsionais preparados para 2016, é possível identificar uma série de projetos que, apesar da pertinência, quer em matéria de satisfação de necessidades prementes da população, quer em sede de candidatura a financiamento comunitário, em respeito pelas regras e pelos princípios previsionais aplicáveis, não é possível encontrar suporte financeiro para a concretização desses projetos, sendo imprescindível recorrer a financiamento bancário; No anexo I à presente proposta, e que da qual faz parte integrante, é possível identificar os projetos que assumem uma maior relevância, e cuja despesa orçada totaliza a quantia de €1.140.000,00;-----

Em resultado das sucessivas reduções de verbas previstas em sede de Orçamento de Estado, da redução das receitas de impostos face ao passado, da necessidade de reduzir o endividamento municipal e contribuir para o reequilíbrio financeiro das contas municipais, assim como das contas nacionais, durante os últimos anos, é importante reforçar o esforço de investimento, sempre em respeito por princípios de rigor, eficiência e equidade intergeracional;-----

Nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, conjugado com o n.º 4, ambos do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da CM, autorizar a contratação de empréstimos, proposta que deverá ser acompanhada de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;-----

Em 30/09/2015, o Município de Arruda dos Vinhos, dispunha de uma capacidade de endividamento na ordem de €2.375.556,00, designadamente, por cumprir o limite da dívida total previsto no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (cfr. ficha do município extraída do SIIAL/DGAL, designada por anexo II);-----

Deve também ser garantido o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no art.º 40.º do RFAL, designadamente, no disposto no n.º 2, na medida em que «(...) a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual á despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos». Para tal, foi preparada demonstração do cumprimento da regra do equilíbrio financeiro, mapa ao qual designamos anexo III;-----

Com a operação em apreço, sendo expectável que a contratação apenas ocorra durante o ano 2016, é expectável, quer o cumprimento da margem da dívida total do município, quer do princípio do equilíbrio orçamental previsto no art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

Nestes termos, proponho à Câmara Municipal que, nos termos do disposto na al. f) do n.º 1, conjugado com o n.º 4, ambos do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere realizar uma consulta a seis instituições de crédito (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos, Caixa Geral de Depósitos, Banco BPI, Novo Banco, Santander Totta, Montepio Geral), tendo em vista contrair um empréstimo a longo prazo para aplicação em investimentos diversos (constantes do anexo I), no montante máximo de €1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta euros), pelo prazo de 12 (doze) anos, com um período de utilização e carência do capital de 2 anos, sem diferimento de capital, com pagamento de prestações de reembolso de capital semestrais iguais e consecutivas, pagamento de juros semestrais e postecipados, taxa de juro fixa (incluindo spread) durante a totalidade do prazo do contrato, e sendo aplicáveis as garantias previstas nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.»-----

PONTO N.º 4 – HABITAÇÃO SOCIAL E O NOVO REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO APROVADO PELA LEI N.º 81/2014 DE 19 DE DEZEMBRO. REVISÃO DO VALOR DA RENDA, ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS AGREGADOS FAMILIARES E RESPECTIVOS RENDIMENTOS – HABITAÇÕES N.º 9 DO BAIRRO CALOUSTE GULBENKIAN E N.º 2 DA RUA JOÃO DE DEUS: -----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 06 de janeiro de 2016-----
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 5 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

- A Câmara Municipal em reunião ordinária de 07/12/2015 deliberou por unanimidade, aprovar o valor da renda máxima das habitações sociais;-----

- Aquando da solicitação da documentação para a revisão do valor da renda, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, não foram entregues quaisquer documentos referentes aos agregados das habitações n.º 9 do Bairro Calouste Gulbenkian e do n.º 2 da Rua João de Deus;

- Foi solicitado ao Setor Social avaliação dos agregados em apreço; -----

Assim, e em face do exposto, proponho que para os efeitos no disposto dos artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro conjugado com o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Atribuição e ocupação das habitações sociais, a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar o valor da renda a aplicar às habitações n.º 9 do Bairro Calouste Gulbenkian e n.º 2 da Rua João de Deus, conforme informações anexas.» -----

PONTO N.º 5 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A SONAE RP - RETAIL PROPERTIES, SA: -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

- - O Senhor Presidente da Câmara passou a explicar este assunto, começando por dizer que, este processo teve o primeiro pedido, de apreciação prévia, em fevereiro 2015, depois o processo foi seguindo os termos normais, teve um parecer jurídico, dois estudos de tráfego realizados, neste momento os projetos das especialidades foram aprovados, depois de algumas correções solicitadas, quer pelos serviços, quer pela Câmara, chegamos ao momento em que, o processo está finalizado, do ponto de vista formal, excepto com o levantamento da licença de construção, que é o que a SONAE pretende. Como se tinha dito, há uma compensação legal, que decorre do regime jurídico da edificação urbana, nomeadamente, o valor apurado foi de 32.000 euros, que é o valor da compensação por infraestruturas de grande dimensão. O Município entendeu que devia celebrar um protocolo, com esta entidade, que fosse para além dessa questão do pagamento da compensação em numerário, ou outra forma que entendesse, mas foi no sentido de desenvolver medidas e iniciativas que entendem que são mais consentâneas com a defesa do interesse público municipal e geral. Portanto neste protocolo estão referidas uma série de obrigações, que pretendem minimizar o impacto do tráfego naquela zona, uma delas é a construção, como está numa clausula, do parque de estacionamento para tomada e largada de passageiros, junto ao Externato João Alberto Faria. Depois, têm também a obrigação de contratar mão de obra, preferencialmente residentes no Concelho de Arruda dos Vinhos, o que vai ser feito em colaboração, quer com o gabinete de inserção profissional quer com o gabinete de apoio às empresas, são quarenta postos de trabalho. Depois, há também a questão das baias de proteção, que é já uma aspiração antiga, que é no fundo traduzir maior segurança, quer no Externato quer na travessia que se faz para o Pavilhão Polidesportivo. Por último e não menos importante, o grupo Sonae fará todos os esforços para introduzir na sua cadeia comercial, produtos oriundos de entidades e empresas locais. Este é um protocolo que defende o emprego em Arruda dos Vinhos, defende as empresas do concelho e defende também o interesse público, e que naturalmente, quanto a nós é muito mais do que a mera compensação legal. Informa também que o conselho consultivo do comércio local, que foi constituído, tem acompanhado este processo e tem sido discutidas estas medidas, como já tinha dito na anterior reunião de Câmara, com total transparência de informação a toda a Câmara Municipal, vem este protocolo para que se possa outorgar com a SONAE, que no fundo será condição prévia para obtenção e levantamento da licença de construção. -----

- - O Senhor Vereador Lélío Lourenço, disse que, a posição dos Vereadores do PSD é bem conhecida, a Câmara apresenta um protocolo que desenvolve diferentes valências, diferentes aspetos que a Câmara entendeu por bem salvaguardar, o que nos parece positivo, não tendo nada a opor, no entanto vão votar contra, porque são contra a localização do supermercado

naquele local, essa é a posição, não é por trazer agora uma proposta de soluções, que mudam a sua opinião sobre esta matéria. São totalmente contra aquela localização, daí não poderem estar de acordo com o protocolo de cooperação entre o Município e a SONAE, só por essa razão e não outra.-----

- - O Senhor Presidente da Câmara, disse que, não costuma fazer comentários, mas no âmbito do conselho consultivo do comércio local, as pessoas foram todas informadas. A Câmara Municipal cumpre a legislação em vigor e inclusivamente numa perspetiva construtiva e está a ser trabalhada uma reunião para dia 19 de janeiro, com o conselho consultivo e outras para no fundo corporizarmos do que foi uma manifestação deste executivo que colocou nas opções do plano e no orçamento para este ano de 2016, constituir uma série de medidas para incentivo ao comércio local. Esta reunião irá servir também para começarem a trabalhar nessa matéria, nesse documento, que depois será uma forma de traduzir no plano de ação, aquilo que é um conjunto de medidas que os próprios comerciantes estarão a trabalhar em conjunto com a Câmara Municipal, a preocupação é com o comércio local e a prova disso é a preocupação que colocamos no protocolo com a SONAE, com obrigações que prevêem isso, mas também o trabalho que está a ser feito para um futuro pacote de medidas de incentivo ao comércio local, com timings, com orçamentos e com boa vontade de todos. Deixar esta nota informativa. -----

- - O Senhor Vereador *Lélio Lourenço*, disse que irão aprovar os dois pontos seguintes no que dizem respeito ao parque de estacionamento, porque entendem que é uma boa medida. Disse ainda que esta situação do parque de estacionamento também tinha sido uma aspiração do executivo anterior. -----

- - O Senhor Presidente respondeu, dizendo que não tinha conhecimento, mas que estão muito à vontade para fazer apreciação comparativa do processo do Supermercado Continente Bom Dia, com aquele que foi feito para o Pingo Doce ou para o Lidl, estão perfeitamente à vontade para fazer essa análise comparativa.-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por maioria com três votos contra do PSD, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Na sequência do processo de licenciamento nº 45/2015 relativo à instalação de uma superfície comercial – Continente Bom dia pela SonaeRP – Retail Properties, SA, na Quinta de São Miguel, designadamente, na Avenida Eng. Adriano Brito da Conceição na Freguesia e Concelho de Arruda dos Vinhos, e tendo em vista a execução de infra-estruturas a título de compensação por áreas não cedidas no âmbito do art. 58 do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação:-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

Proponho que a Câmara Municipal delibere a decisão de aprovação do referido Protocolo de Cooperação entre o Município de Arruda dos Vinhos e a SonaeRP – Retail Properties, SA.»---

- - Foi pelo Senhor Vereador Lélío Lourenço apresentada a seguinte declaração de voto: -----

“ O Senhor Vereador Lélío Lourenço disse que, a posição do PSD sobre este assunto é conhecida. A Câmara apresenta um protocolo que tem várias valências e que entendeu por bem salvaguardar, o que lhes parece positivo, naturalmente que não têm nada a opor, mas a nossa posição é uma posição de fundo, votamos contra porque somos contra a localização do supermercado naquele local, essa é a questão. -----

Somos contra a localização do supermercado continente, por isso não podemos estar de acordo com o protocolo de compensações entre o Município e a Sonae. Os argumentos são essencialmente três: um de natureza urbanística, outro tem a ver com o aumento do conflito de trânsito na Av. Eng.º Adriano Brito da Conceição, especialmente junto ao EJAF e outra, esta localização vai ser lesiva do comércio local, nomeadamente aquele que vive dificuldades, na Rua Cândido dos Reis.” -----

PONTO N.º 6 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A MADRE- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA:-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016-----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

a) A situação do trânsito que circula na rotunda em frente ao Externato João Alberto Faria nas horas de maior incidência de entradas e saídas dos alunos daquela instituição escolar é dificultada pelos múltiplos estacionamento em primeira e segunda fila; -----

b) Esta situação tem sido difícil de controlar pelas forças de ordem face à inexistência de soluções alternativas que se apresentem aos pais dos alunos; -----

E ainda que:-----

c) Cabe ao Município de Arruda dos Vinhos, não só, sensibilizar o Externato João Alberto Faria para a importância de resolver, em parte, este problema motivado pela atividade que desenvolve, por forma a diminuir o impacto negativo sobre a circulação de pessoas e bens naquela zona; -----

d) Mas também, por outro lado e uma vez que aquele serviço tem uma natureza pública e não é o único naquela zona, considerando que também ali se encontra o Centro de Saúde e a Escola do Ensino Básico, com condições que permitam tanto uma circulação como um estacionamento em condições aceitáveis e seguras; -----

e) No desenvolvimento da sua atribuição no domínio dos transportes e comunicações, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e bem assim, das competências atribuídas à Câmara Municipal, na criação, construção e gestão de equipamentos de transportes, previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em parceria com entidades privadas que se disponham a colaborar: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere a decisão de aprovação do referido Protocolo de Cooperação entre o Município de Arruda dos Vinhos e a Madre – Empreendimentos Turísticos, SA.» -----

PONTO N.º 7 – CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E A GUCILARTE – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS.

LDA: -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

a) A situação do trânsito que circula na rotunda em frente ao Externato João Alberto Faria nas horas de maior incidência de entradas e saídas dos alunos daquela instituição escolar é dificultada pelos múltiplos estacionamento em primeira e segunda fila; -----

b) Esta situação tem sido difícil de controlar pelas forças de ordem face à inexistência de soluções alternativas que se apresentem aos pais dos alunos; -----

E ainda que: -----

c) Cabe ao Município de Arruda dos Vinhos, não só, sensibilizar o Externato João Alberto Faria para a importância de resolver, em parte, este problema motivado pela atividade que desenvolve, por forma a diminuir o impacto negativo sobre a circulação de pessoas e bens naquela zona; -----

d) Mas também, por outro lado e uma vez que aquele serviço tem uma natureza pública e não é o único naquela zona, considerando que também ali se encontra o Centro de Saúde e a Escola do Ensino Básico, com condições que permitam tanto uma circulação como um estacionamento em condições aceitáveis e seguras; -----

e) No desenvolvimento da sua atribuição no domínio dos transportes e comunicações, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e bem assim, das competências atribuídas à Câmara Municipal, na criação, construção e gestão de equipamentos de transportes, previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em parceria com entidades privadas que se disponham a colaborar: -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere a decisão de aprovação do referido contrato de

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

comodato entre o Município de Arruda dos Vinhos e a Gucilarte Construção Civil e Obras Públicas, Lda.» -----

PONTO N.º 8 – RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM 2016: -----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Tendo em conta que, pela conjugação da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com a alínea a) do n.º 1, e com os n.ºs 2 e 3, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao órgão executivo, sob proposta do dirigente máximo do serviço, decidir sobre o montante máximo dos encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, sendo essa decisão tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, discriminando as verbas afetas a cada tipo de encargo. -----

Proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua reunião ordinária de 11 de janeiro de 2016, delibere a afetação de € 51 653,37 (cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta e três euros e trinta e sete centimos) ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016, de acordo com o quadro apresentado abaixo. -----

Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de 2016, para o qual se prevê recrutamento											
	N.º Postos Trab.	Carreira	Atividade	Previsão de início de funções	Rem. Base mensal	Rem. Base anual	Sub. Férias	Sub. Natal	Sub. Refeição	Enc. S.S.	Total
	1	AO	Condução de Máquinas	01-07-2016	530,00	3.180,00	212,00	212,00	418,46	855,95	4.878,41
	2	AO	Condução de Viaturas	01-07-2016	530,00	6.360,00	424,00	424,00	836,92	1.711,90	9.756,82
	1	AT	Administrativa	01-04-2016	683,13	6.148,17	409,88	409,88	700,28	1.654,88	9.323,09
	1	AT	Administrativa	01-05-2016	683,13	5.465,04	364,34	364,34	606,34	1.471,01	8.271,06
	1	TS	Contabilidade	01-02-2016	1.201,48	13.216,28	881,09	881,09	888,16	3.557,38	19.423,99
Total	6				3.627,74	34.369,49	2.291,30	2.291,30	3.450,16	9.251,12	51.653,37

Nota: Os valores supra apresentados já estão atualizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, que fixou em € 530,00 o valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.» -----

PONTO N.º 9 – PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 3 POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA AS SEGUINTE CARREIRAS, CATEGORIAS E ÁREAS DE ATIVIDADE:-----

REFERÊNCIA 1 – CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ATIVIDADE DE «CONDUÇÃO DE MÁQUINAS» (1 POSTO DE TRABALHO, AFETO AO SMV - SETOR DE MÁQUINAS E VIATURAS, DA DOAQV - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA); -----

REFERÊNCIA 2 – CARREIRA / CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ATIVIDADE «CONDUÇÃO DE VIATURAS» (2 POSTO DE TRABALHO, AFETO AO ST - SETOR DE TRANSPORTES, DA DOAQV - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA); -----

- - Presente proposta da Senhora Vice - Presidente, datada de 06 de janeiro de 2016-----
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - «Considerando que: -----

a)As atividades acima descritas são imprescindíveis para o normal desenvolvimento das atribuições cometidas ao Município de Arruda dos Vinhos e das competências cometidas à Câmara Municipal;-----

b)As atividades acima descritas são de natureza permanente e devem ser asseguradas por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

c)-- Se verificam cumulativamente os requisitos contantes das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015): -----

•-(alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º) - *«Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade.»*; -----

•(alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º) - *«Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.»*; -----

•(alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º) - *«Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente*

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa.»; -----

•(alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º) - *«Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.»*. -----

Relativamente a este ponto, o valor a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016 é de € 51 653,37 (cinquenta e um mil seiscientos e cinquenta e três euros e trinta e sete cêntimos). -----

d) A existência de postos de trabalho vagos no Mapa de Pessoal de 2016 e a aprovação da abertura do procedimento concursal visam assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos do Município de Arruda dos Vinhos; -----

Atendendo a que: -----

a)- Pela conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à supra citada lei, n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º - H (Prorrogação da vigência da lei do Orçamento) da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a abertura dos procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para carreira geral destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; -----

b)-Não existe ainda reserva de recrutamento constituída junto da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos nem junto da Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC) que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa; -----

c)De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *«As autarquias locais, não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação»*. ---

Ressalva-se que as despesas com pessoal e aquisição de serviços a pessoas singulares são superiores a 35% da média da receita líquida cobrada nos últimos três exercícios, e que as contratações previstas na presente proposta podem comprometer o cumprimento dos limites

previstos no artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, resultante por um lado dos procedimentos abertos em 2015 e que transitaram para 2016 e, por outro lado, do aumento para € 530,00 do valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, assim como da extinção da redução remuneratória na Administração Pública aprovada pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, que de forma progressiva procede à eliminação da redução remuneratória prevista na Lei 75/2014, de 12 de setembro. -----

Proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua reunião ordinária de 11 de janeiro de 2016, aprove remeter à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para que este órgão, na sua próxima sessão, autorize a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira / categoria de Assistente Operacional, para os postos de trabalho supra mencionados, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no Diário da República. -----

1.Número de postos de trabalho: 3 postos de trabalho;-----

2.Local de Trabalho: área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos;-----

3.Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016:-----

I.Referência 1 – 1 posto de trabalho da carreira / categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Máquinas», afeto ao SMV - Setor de Máquinas e Viaturas, da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;-----

II.Referência 2 – 2 postos de trabalho da carreira / categoria de Assistente Operacional, na atividade «Condução de Viaturas», afeto ao ST - Setor de Transportes, da DOAQV - Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.-----

4.Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira / categoria de Assistente Operacional.-----

5.Requisitos de admissão ao procedimento concursal: -----

I. O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

II.Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores seguindo-se as prioridades definidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do supra citado artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro: -----

(alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º) - «*Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.*»; -----

(alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º) - «*Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.*»; -----

(alínea d) do n.º 1 do artigo 48.º) - «*Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.* -----

Os candidatos referidos no ponto anterior (5.II), até ao termo do prazo fixado devem reunir cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:-----

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; -----

b) Ter 18 anos de idade completos; -----

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; -----

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; -----

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória. -----

IV.Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem. -----

V.Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. -----

- 5.1. Requisitos especiais: -----
- I. Referência 1: Ser titular de Certificado de Formação Profissional de MMO - Manobrador de Máquinas em Obras (n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro); -----
- II: - Referência 2: Ser titular de Carta de Condução para veículos das categorias C e C+E e das subcategorias C1 e C1+E e ser possuidor de CAM - certificado de aptidão para motorista.-----
- 6.Nível habilitacional: Escolaridade mínima obrigatória-----
- 7.Formalização de candidaturas:-----
- I.As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, disponibilizado na página eletrónica do Município de Arruda dos Vinhos, em <http://www.cm-arruda.pt> ou junto da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste (das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h), ou enviadas pelo correio, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara;-----
- II. Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo;-----
- III. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão. -----
- IV. --Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, nele devendo constar a identificação completa do candidato (nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista), a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:-----
- a)Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; -----
- b)Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão; -----
- c)Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória; -----
- d)---Curriculum Vitae detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri; -----
- e)No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa das últimas 3 avaliações;-----

f) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea d), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no citado currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito; -----

g) - Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento. -----

8. Métodos de seleção: -----

I. São métodos de seleção obrigatórios os previstos no artigo 36.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

II. Para os candidatos que não estejam abrangidos pelo n.º 5 da presente proposta, os métodos a aplicar são os seguintes: -----

a) Prova de Conhecimentos (PC), destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função; -----

b) Avaliação Psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função. -----

III. Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes: -----

a) Avaliação Curricular (AC), a incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; -----

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função. -----

IV. -- É ainda aplicável a todos os candidatos, como método de seleção facultativo, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o

entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. -----

9.A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. <http://www.cm-arruda.pt>. -----

10.Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual. -----

11.De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados. -----

12. A audiência dos interessados far-se-á também aos candidatos excluídos do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da mesma portaria. -----

13. Nos termos da alínea t) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem. -----

14.Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte. -----

15. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atual. -----

16.A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é afixada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, em local visível e público nas instalações do município, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação. -----

17.Composição do Júri: O júri assim como o membro do júri que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e os suplentes dos vogais efetivos serão designados pelo Presidente da Câmara nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 20.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. -----

18.Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».-----

19.Nos termos do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.-----

20. Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.» -----

PONTO N.º 10 – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PARQUE DE GESTÃO DE RESÍDUOS, NA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE SOLICITADA PELA EMPRESA EQUISUCATAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUCATAS, LDA, SITO EM RUA DA AGUEIRA NA FREGUESIA DE ARRANHÓ:-----

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 30 de dezembro de 2015 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 30 de dezembro de 2015, que a seguir se transcreve:-----

« André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços, de 14 e 18 de dezembro de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º do R.T.T.M, propõe que a Câmara Municipal, considere relevante o reconhecimento de interesse público municipal na regularização e manutenção deste estabelecimento no local em que se insere, até á conclusão da revisão do PDM, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do D.L n.º 165/2014, de 05 de novembro e remeter o mesmo para a Assembleia Municipal no sentido de a mesma, se assim o entender deliberar o reconhecimento de interesse público municipal da regularização e manutenção deste estabelecimento» -----

PONTO N.º 11 – LOTEAMENTO DE UM PRÉDIO EM NOME DE JOSÉ ALEXANDRE NUNES DE MATOS E DE JORGE ALBERTO DAVID PEDRAS, SITO EM CASAL PEREIRA, Á-DO-BARRIGA, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS:

- - Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de dezembro de 2015 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 30 de dezembro de 2015, que a seguir se transcreve:-----

« André Filipe dos Santos Matos Rijo, de acordo com a informação dos serviços datada de 11 e 21 de dezembro de 2015, propõe que a Câmara Municipal, aceite a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento acima indicado, e a libertação da caução retida sob a

forma de garantia bancária prestada a favor do município no valor de 15 436,89 €, (quinze mil quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e nove cêntimos).»-----

PONTO N.º 12 – APROVAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DA FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS:-----

- - Presente proposta do Senhor Vereador Mário Anágua, datada de 06 de janeiro de 2016 -----

- - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de janeiro de 2016, que a seguir se transcreve: -----

- - « Considerando que:-----

A última aprovação em reunião de câmara foi em 19 de julho de 2004 e com verificação em agosto de 2009, foi efetuado o levantamento de toda a sinalização rodoviária vertical da freguesia de Arruda dos Vinhos. -----

Face ao exposto, proponho a:-----

Aprovação do Plano de Sinalização Rodoviária da Freguesia de Arruda dos Vinhos, que consiste no total de 974 sinais, distribuídos conforme os 17 mapas que se juntam em anexo.»--

PONTO N.º 13 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2015 – APRECIACÃO DO RELATÓRIO FINAL E TOMADA DE DECISÃO (DELIBERAÇÃO) ACERCA DE SANÇÃO A APLICAR:-----

- - Presente proposta da Senhora Vice-Presidente, datada de 17 de dezembro de 2015 -----

- -No âmbito deste ponto da Ordem do Dia, foram prestados alguns esclarecimentos pela Senhora Vice-presidente face ao Relatório Final do procedimento disciplinar em presença, de que foi entregue uma cópia a cada membro do executivo e na presença também do próprio processo que pode ser consultado para tirar alguma dúvida. -----

Seguidamente, após apreciado, discutido e ponderado este assunto, foi submetida a proposta a votação, com o teor que se segue, a qual foi votada mediante escrutínio secreto na medida em que está envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de uma trabalhadora da autarquia, do que resultou a sua aprovação por unanimidade.-----

- - « Considerando que:-----

1- A Encarregada de Educação do aluno Pedro Filipe de 5 anos do grupo A do Centro Escolar de Arranhó, Rosimeire Rodrigues, publicou no facebook da associação de pais das crianças deste centro, a informação de agressão ao seu filho, que teria ocorrido na hora do almoço de dia 17 de junho de 2015, publicando também fotos da face da criança com evidentes marcas de agressão, o que levou a que os responsáveis daquela associação dessem conhecimento desta publicação/queixa ao senhor diretor do AEIJA -Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância de Arruda dos Vinhos; -----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

- 2- Em 24.06.2015, recebeu a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, do senhor diretor do AEIJA, a comunicação de que fora contactado pela associação de pais acerca da publicação da mãe do menor e nela confirmando ter havido no Centro Escolar de Arranhó um incidente entre o aluno Pedro Felipe Rodrigues e a «auxiliar Cândida»; -----
- 3- Em face desta comunicação, entendendo haver matéria suscetível de enquadramento e subsunção disciplinar, em 26.06.2015, foi pelo seu superior hierárquico, o chefe da Divisão Sociocultural da câmara municipal, técnico superior Paulo Pimentel Câmara, nos termos do n.º 1 do artigo 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, instaurado procedimento disciplinar à assistente operacional do Município de Arruda dos Vinhos, Maria Cândida Valoura de Oliveira, em exercício de funções no Centro Escolar de Arranhó;-----
- 4- O processo foi concluído e elaborado pela senhora instrutora o competente Relatório Final, integrando o respetivo processo disciplinar aqui presente, relatório esse que se dá por integralmente reproduzido, dele ficando arquivada uma cópia na pasta respeitante aos documentos desta ata; -----
- 5- Após apresentação da Defesa, dos factos de que vinha acusada a trabalhadora, apenas se deu por provado que: -----
- a) A criança, sujeito dos factos apurados, foi identificada como sendo o aluno Pedro Felipe Gonçalves Rodrigues, do Grupo A do ensino pré-escolar (JA) do Centro Escolar de Arranhó (cfr. testemunhos e correio eletrónico recebido do AEIJA, a fls. 2 e ficha do aluno, a fls. 34).
- b) A assistente operacional Maria Cândida Valoura de Oliveira contra quem correm os autos, ao tempo dos acontecimentos era trabalhadora do Município de Arruda dos Vinhos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional com afetação no mapa de pessoal, à Divisão Sociocultural na área da educação, exercendo a atividade de vigilância das crianças do ensino pré-escolar no Centro Escolar de Arranhó (cfr. testemunhos, processo pessoal da trabalhadora e informação prestada pela Secção de Recursos Humanos a fls. 12 dos autos).-----
- c) Atividade que desenvolve há cerca de 30 anos, desde que ingressou na administração pública em 1985, inicialmente, no Ministério da Educação.-----
- d) No dia 17 de junho de 2015, no refeitório do Centro Escolar de Arranhó, durante a hora do almoço das crianças do ensino pré-escolar, entre as 12:30 e as 13:30 horas, encontrava-se a assistente operacional Maria Cândida Oliveira a vigiar e dar a refeição às crianças da turma onde é educando o menino Pedro Felipe Gonçalves Rodrigues de 5 anos.-----
- e) O Pedro quando acabou de almoçar começou a bater com a colher na mesa a fazer barulho e a assistente Maria Cândida mandou-o estar quieto e ele não obedeceu, continuando a bater

com a colher (cfr. depoimentos da mãe do menor a fls. 25v. e da trabalhadora/arguida a fls. 30 dos autos).-----

f) Foi depois da insistência da criança em continuar a fazer barulho que a Maria Cândida se abeirou dele para o colocar de castigo. Ao agarrá-lo, este tentou dificultar-lhe a ação e, deitando-se no chão, começou a dar-lhe pontapés e a puxar-lhe pela bata (cfr. depoimentos da Maria Cândida e da Elizabete a fls. 30 e 32v. dos autos).-----

g) E em resposta a Maria Cândida deu-lhe duas palmadas nas nádegas (“rabo”).-----

h) Este ato não deixou marcas físicas, tendo sido praticado com o intuito de punir a criança pelo comportamento de puxar pulseiras e relógio e arrancar os bonecos da bata da Maria Cândida (cfr. declarações desta, a fls. 30 “in fine”, dos autos).-----

i) Não existem no processo pessoal da trabalhadora qualquer registo de queixas contra si, por este ou qualquer outro motivo, nem procedimentos disciplinares instaurados, nos cerca de 30 anos de atividade de vigilância de crianças das escolas públicas (cfr. declaração emitida pela DFRH, a fls. 12 dos autos).-----

6- Da matéria de facto dada como provada, que consistiu nas duas palmadas dadas nas nádegas/”rabo” do menor Pedro, pela Maria Cândida (de P.69 a P.74, 77 a 82 e 86 a 87 da Acusação, extirpadas as referências aos factos não provados):-----

a) Conclui-se que a conduta da assistente operacional Maria Cândida constitui a prática de uma infração disciplinar por violação do dever geral de prossecução do interesse público, devido a comportamento ofensivo da integridade física do Pedro, criança que se encontrava à sua guarda e que era suposto proteger - agindo sem respeito pelas normas constitucionais e da lei comum que o protegem como cidadão e como criança.-----

b) Deixando também de promover o interesse público da segurança, do sucesso escolar, do bom ambiente educativo, da prevenção de problemas comportamentais e de aprendizagem, plasmados nas diversas leis aplicáveis, atrás mencionadas e condensados, em parte, na previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º, articulado com o n.º 1 e explicitado no n.º 3 da LTFP, que o define como o dever de defesa desse interesse, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

c) Conclui-se ainda, que a conduta da trabalhadora Maria Cândida, com a prática dessa infração, violou também o dever de zelo, por não ter agido, face à atitude de indisciplina da criança, com o cuidado, o bom senso, a tolerância, a compreensão e a diligência a que estava obrigada em função da atividade que exercia, vigilância de crianças muito pequenas, e por esse motivo, especialmente vulneráveis, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 73.º, articulado com o n.º 1 e explicitado no n.º 7 da LTFP.-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

- d) Não exercendo também as funções, de acordo com os objetivos/comportamentos fixados, posto que não foi diligente e responsável, (Comp.12), não interagiu adequadamente com a criança, adotando uma atitude facilitadora do relacionamento, nem geriu o conflito de forma ajustada (Comp.7) e não respeitou os valores e normas gerais do serviço (Comp.2).-----
- e) A Maria Cândida agiu voluntária, deliberada e conscientemente, ao dar-lhe as duas palmadas no rabo, com intenção de magoar, de modo a que a criança sentisse e interiorizasse aquela ação como uma punição pelo seu comportamento e “vergasse” ou arrepiasse caminho, desistindo de se confrontar com a assistente. -----
- f) Estamos perante um comportamento de cariz punitivo, só por si, atentatório da dignidade e prestígio da função, mas também, da dignidade e do respeito pelo direito à integridade física do menor. -----
- g) Não cabe nas funções de assistente na atividade de vigilância de crianças aplicar castigos físicos, que aliás lhe estão vedados por lei, regras de que a Maria Cândida tinha conhecimento, adquirido através dos superiores hierárquicos, responsáveis das escolas e da formação que recebeu ao longo da sua carreira, tendo por isso plena consciência de que a sua conduta era proibida por lei, não se coibindo mesmo assim de o fazer. -----
- 7- Nos autos ficou demonstrada a inexistência de circunstâncias dirimentes e agravantes;-----
- 8- Apesar deste comportamento ser jurídica e socialmente censurável, acontece que é esporádico e não há registo de outras queixas ou sanções disciplinares atribuídas à trabalhadora, resultando dos autos que não é esta a atitude normalmente adotada pela Maria Cândida, antes pelo contrário, é uma trabalhadora em quem as educadoras confiam, dedicada e diligente e reconhecida na comunidade em que se insere, onde tem colaborado com as instituições públicas, de que é exemplo, a Junta de Freguesia de Arranhó, em eventos destinados a crianças, circunstâncias estas que militam a seu favor; -----
- 9- A prestação de mais de dez anos de serviço com exemplar comportamento e zelo (vd. ponto 90 da Acusação), constitui circunstância atenuante especial prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, o que contribui para diminuir especialmente a medida da sanção;-----
- 10- Também o facto de ter agido em resposta à provocação da criança, que desobedecendo às suas ordens várias vezes, tentou irritá-la e ridicularizá-la perante os colegas, metendo-lhe a língua de fora quando aquela a repreendia e lhe arrancou os bonecos da bata, em represália (cfr. depoimento da Maria Cândida e das colegas), constitui atenuante especial prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, mas contribuindo, neste caso, para diminuir substancialmente a culpa da trabalhadora, conforme previsão do n.º 3; -----
- 11- Além de necessária é adequada e proporcional, ficando assim salvaguardados e protegidos os valores consubstanciados nas especiais obrigações profissionais que impendem sobre os

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

trabalhadores em funções públicas, satisfazendo-se a necessidade de garantir através do cumprimento dos deveres a prossecução das atribuições que o Município de Arruda dos Vinhos tem por desiderato público alcançar;-----

12- A censura do comportamento à trabalhadora e a ameaça da sanção, realizam, de forma adequada e suficiente a finalidade da punição; -----

13- A competência para a aplicação da sanção é da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa; -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos delibere, nos termos das normas anteriormente referidas:-----

a) Acolher o Relatório Final, em anexo, nomeadamente as decisões tomadas em sede da Defesa apresentada e os fundamentos para aplicação da sanção, -----

b) Em consonância, aplicar à trabalhadora do Município de Arruda dos Vinhos, assistente operacional em exercício na atividade de vigilância de crianças, Maria Cândida Valoura Oliveira, a sanção de multa correspondente a cinco remunerações base diárias, ou seja, € 103, 56 (cento e três euros e cinquenta e seis cêntimos), prevista e punível no artigo 185.º e caracterizada pelo n.º 2 do artigo 181.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

c) Suspender na sua execução, pelo período de seis meses, a sanção aplicada, ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º da LTFP; -----

d) Ordenar aos serviços competentes que promovam a notificação desta deliberação à trabalhadora e ao seu mandatário, o mesmo à senhora instrutora e ao chefe da Divisão Sociocultural e a competente inscrição no registo disciplinar da trabalhadora, da sanção ora aplicada, cuidando de verificar a suspensão da execução da mesma e seus efeitos;»-----

- O Relatório final fica anexo ao restante processo. Ou /Em anexo : Relatório Final e restante processo -----

Deliberações / Minutas -----

- - De todas as deliberações anteriores foram redigidas minutas, as quais foram aprovadas e assinadas pelos intervenientes de modo a produzirem efeitos imediatos, ficando os respetivos documentos devidamente arquivados, na pasta a que respeita esta ata. -----

Intervenção do Público -----

- - Não houve intervenções.-----

Documentos para Conhecimento-----

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – Reunião Ordinária de 11 de janeiro de 2016

Resumo Diário de Tesouraria

- - A câmara municipal, tomou conhecimento da posição da Tesouraria, através do respetivo resumo diário do dia anterior a esta reunião, o qual acusava um saldo orçamental de euros 346.048,46 (trezentos e quarenta e seis mil, quarenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos). -----

Licenciamento de Obras Particulares

- - Presente relação dos processos objeto de despacho pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da deliberação de câmara de 24 de outubro de 2013. -----

- - Processo n.º 73/2015 – António Berjano Galrito-----

Licenciamento de alteração de prédio sito em Rua dos Lameiros, n.º 16, freguesia de Arruda dos Vinhos.-----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18-12-2015, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 89/2015 – António Luís de Além -----

Pedido de informação prévia de autorização para utilização de armazém sito em Rua 25 de Abril, n.º 14, Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó. -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18-12-2015, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

- - Processo n.º 95/2015 – Receitas d'Avó, Lda -----

Comunicação prévia de instalação de fábrica de produtos pré-cozinhados, sito em Zona Industrial das Corredouras, lote 17, freguesia de Arruda dos Vinhos -----

Deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21-12-2015, em conformidade com o parecer dos serviços.-----

Encerramento

- - E não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião eram dezasseis horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que eu, Anabela Alves Marques Anágua, Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, subscrevo e assino-----

Anabela Alves Marques Anágua